



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOFTWARENEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA DA TV CÂMARA, INTEGRADO AO SISTEMA DE TELEPROMPTER.

Ao(s) **TRINTA E UM** dia(s) do mês de dezembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SOFTWARENEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, situada na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Salas 1412/1413, Edifício Brasil 21, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 05.551.844/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor RODRIGO DE CARVALHO BRASIEL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 219/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de automação do processo de produção jornalística da TV Câmara, integrado ao sistema de *teleprompter*, compreendendo: implantação do serviço e capacitação na sua



utilização, configuração do ambiente fornecido, software específico para automação de *newsroom* já instalado e configurado, incluindo serviço de suporte técnico e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 219/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/11/2013.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, um plano de implantação do serviço que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) representante da CONTRATADA responsável pela implantação do serviço, que será o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante a fase de implantação;
- b) identificação dos representantes da CONTRATADA que serão alocados na implantação do serviço;
- c) cronograma de implantação detalhando, no mínimo, os prazos previstos para a execução dos procedimentos.

Parágrafo primeiro - O plano de implantação deverá ser encaminhado ao Órgão Responsável para aceite por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A implantação do serviço compreende as fases de instalação do software de automação e a capacitação na utilização do serviço e deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias após o aceite do plano de implantação.

Parágrafo terceiro - A instalação do software compreende o completo desenvolvimento das atividades de certificação do ambiente, instalação dos



componentes de software e hardware, parametrização e ativação do serviço, conforme quadro constante do subitem 5.3 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto - O serviço do objeto deste Contrato será realizado em Brasília em dia de expediente normal da CÂMARA, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Departamento de Mídias Alternativas da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Principal da CONTRATANTE, piso inferior , Ala E, sala 25, em Brasília-DF.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE não admitirá, em nenhuma hipótese, a instalação em suas dependências de software ou quaisquer componentes que não estejam legalmente licenciados para a CONTRATADA. A não observância dessa norma poderá resultar na rescisão do contrato sem prejuízo das demais providências judiciais cabíveis.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE emitirá Termos de Aceites Provisórios na fase de implementação do serviço, conforme disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - Após a realização da implementação dos serviços e a capacitação na utilização dos serviços será emitido o Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo oitavo - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo nono - Os serviços de suporte técnico e manutenção serão atestados mensalmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A capacitação na utilização do serviço consistirá de duas atividades: Apresentação das Funcionalidades Implementadas e Operação Assistida.

Parágrafo primeiro - As atividades de capacitação serão agendadas pela TV Câmara e deverão ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados do término da ativação do serviço.

Parágrafo segundo – A Apresentação das Funcionalidades Implementadas consiste de uma apresentação para no mínimo quatro técnicos, de no mínimo 2 horas e no máximo de 4 horas, das funcionalidades dos componentes de *software* que compõem o serviço e que deverão ser operados pelos técnicos da CONTRATANTE, devendo abranger no mínimo os itens de funcionalidades gerais, rotinas de *backup* e integração com o *teleprompter*.

Parágrafo terceiro – Na Operação Assistida a CONTRATADA deverá manter nas dependências da TV Câmara, por um período de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da capacitação, das 9 às 20 horas, um técnico para acompanhamento da utilização do serviço, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes da solução.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA**

Durante o prazo de vigência deste Contrato a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE a versão mais atualizada do sistema.

Parágrafo primeiro - Entende-se por versão mais atualizada toda e qualquer evolução do *software* utilizado, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *service packs*, novas *releases*, *builds* e funcionalidades que sejam indispensáveis ao correto funcionamento da solução ofertada.

Parágrafo segundo - A necessidade de atualização do sistema deverá ser notificada pela CONTRATADA ao Órgão Responsável, que deverá agendar uma data e horário para a realização da atualização.

Parágrafo terceiro - Todas as tarefas referentes à atualização dos sistemas são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá informar ao Órgão Responsável caso a atualização dos sistemas necessite de uma reinicialização e consequente indisponibilidade do sistema. Neste caso, deverá ser apresentado um plano de atualização do sistema de modo a não afetar a operação contínua da TV Câmara, prevendo todas as tarefas necessárias para tal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA prestará suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do Aceite Definitivo da Implantação dos serviços.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deve possuir, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou site na *web* específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

Parágrafo segundo - O número telefônico deve estar disponível, nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 7 às 22h, para fins de prestação do suporte técnico.

Parágrafo terceiro - O suporte técnico deverá abranger:

- a) problemas com a instalação e parametrização do *hardware*, do servidor de aplicação e do banco de dados, este último quando de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) parametrização e funcionamento do *software*;
- c) problemas e incidentes relacionados com o ambiente de instalação – servidor de aplicações, banco de dados; integração com outros serviços, como correio eletrônico, *teleprompter*; etc;
- d) dúvidas sobre operação do *software*;
- e) dúvidas de operação das rotinas de manutenção – *backup*, *restore*, etc.

Parágrafo quarto - Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou *software* utilizado especificamente para essa finalidade



pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a disponibilização do suporte técnico em fins-de-semana e feriados, com as mesmas características definidas para os dias úteis, limitando-se essa solicitação a um total de 20 (vinte) dias por ano.

Parágrafo sexto - A solicitação de suporte em dia não útil deverá ser encaminhada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo sétimo - Os prazos de atendimento e solução serão contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou software específico.

Parágrafo oitavo - Os prazos serão contados em:

- a) horas úteis: horas decorridas entre 7 e 22h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília;
- b) horas: horas decorridas entre a abertura do chamado e o/a atendimento/solução;
- c) minutos: minutos decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

Parágrafo nono - Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela a seguir:

Gravidade	Descrição	Prazos	
		Atendimento	Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	6 horas úteis	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem, mas não tornam o serviço indisponível.	1 hora	6 horas
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	10 minutos	30 minutos

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prover a solução de *hardware*, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir uma disponibilidade de serviço nunca inferior a 98% (noventa e oito por cento) ao mês, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês, observado o disposto no item 10 do Anexo n.1 ao EDITAL.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela manutenção dos serviços contratados durante a vigência deste Contrato. Será de sua inteira responsabilidade a execução de todas as rotinas que visem garantir os níveis de serviço acordados, quais sejam, no mínimo:

- a) manutenção de todos os componentes de *hardware*;
- b) manutenção de todos os componentes de *software*, incluindo sistema operacional e serviços componentes;
- c) verificação da integridade das cópias de segurança – *backups*.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro software ou fornecedor.

Parágrafo único - O acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes deverá estar franqueado a CONTRATANTE, que, para isso, deverá ter acesso a todos os recursos necessários, como senhas de bancos de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos, exceto códigos fonte dos componentes de software da solução implementada, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sempre que solicitado pelo servidor responsável pela fiscalização deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo terceiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo décimo - Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



Parágrafo décimo quarto – Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- b) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos relevantes noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- c) no caso de produtos de *hardware* e *software* mantidos pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, assegurar-se de que todos os seus componentes cumpram todas as exigências legais de licenciamento;
- d) apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato, documento contemplando a descrição (metadados) de todos os arquivos produzidos em atendimento aos requisitos funcionais e não funcionais da solução, constantes dos itens 3.3 e 3.4 do Anexo n. 1. ao EDITAL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares, e ainda:

- a) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
- c) emitir os termos de aceite e/ou encaminhar para o ateste dos gestores e para as áreas usuárias, quando for o caso, as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas;
- f) pagar as faturas de serviços e/ou produtos de acordo com as condições de pagamentos constantes deste Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para apresentar a “Declaração de Certificação de Ambiente” ou encaminhar ao Órgão Responsável o plano de Implantação, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha apresentado a “Declaração de Certificação de Ambiente” ou encaminhado ao Órgão Responsável o plano de Implantação, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e



sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela constante do item 12 do Anexo 3 do EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 152.325,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago da seguinte forma:

- a) subitem 1.1 do item único da proposta da CONTRATADA: após emissão do Termo de Aceite Definitivo, na forma do item 13.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- b) subitem 1.2 do item único da proposta da CONTRATADA: em parcelas mensais, mediante emissão de nota fiscal/fatura no mês subsequente ao da prestação do serviço.
  - b.1) Serão descontadas da fatura mensal o número de horas em que o serviço estiver indisponível, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo segundo – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, não se admitindo antecipação de pagamento.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos, e de cópia da nota fiscal da prestação de serviço pelo veículo de divulgação.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos referentes ao subitem 1.2 do item único da proposta da CONTRATANTE serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Na hipótese de eventual prorrogação deste contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no subitem 1.2 do item único da proposta da CONTRATANTE (Suporte Técnico e Manutenção do Serviço de Automação do Processo de Produção Jornalística), utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.



Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar este contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2013NE004529 e n. 2013NE004530, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/2013 a 18/10/2015, ou seja, a partir da data da assinatura deste instrumento contratual até o término do prazo de conclusão dos serviços de suporte técnico.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser prorrogado no que se refere à prestação de suporte técnico e manutenção (subitem 1.2 do item único do objeto), em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da CONTRATANTE, localizada no Edifício Principal, Piso Inferior, Ala E, sala 25, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Rodrigo de Carvalho Bräsel  
Procurador  
CPF n. 036.901.951-28

Testemunhas: 1) Padre Olavo Gómez P. 7798  
2) Willy 6918